



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05396/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58 e pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.284.214-4 e do CPF n.º 312.260.558-93, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIONS MED LTDA**, com sede na Avenida Caetano dos Santos, n.º 486, no bairro Ipê, no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 37.970.604/0001-70, neste ato representada pela Sra. **CAMILA RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.536.501-0 SSP/SP e do CPF n.º 447.295.628-44, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 05396/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 049/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de insumos de diabetes das marcas Abbott e Roche, para cumprimento de demanda judicial, para entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.06.16.0010-3 - SENSOR DE MONITORAMENTO (24 HORAS) DE GLICOSE COM APLICADOR	CX	48	Abbott	330,00	15.840,00
SENSOR DE MONITORAMENTO (24 HORAS) DE GLICOSE COM APLICADOR Caixa com 01 sensor e 01 aplicador. [Marca Abbott - Conforme Ação Judicial]						

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140
414858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.04
09:53:54 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA RODRIGUES VIEIRA
Data: 03/11/2025 15:58:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

2	1.06.16.0013-8 - ACCU-CHEK Flexlink I 8/60 mm - ROCHE DIABETES CARE	UN	15	ACCU-CHEK	1.050,00	15.750,00
ACCU-CHEK Flexlink I 8/60 mm - ROCHE DIABETES CARE - [Caixa com 10 unidades]						
3	1.06.16.0014-6 - ACCU-CHEK Spirit 3,15 ml - ROCHE DIABETES CARE	UN	100	ACCU-CHEK	40,00	4.000,00
ACCU-CHEK Spirit 3,15 ml - ROCHE DIABETES CARE						
4	1.06.16.0015-4 - ACCU-CHEK Spirit Combo service pack - ROCHE DIABETES CARE	KIT	3	ACCU-CHEK	300,00	900,00
ACCU-CHEK Spirit Combo service pack - ROCHE DIABETES CARE - [Caixa com 4 unidades]						

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (Item 4.1 do Termo de Referência), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA RODRIGUES VIEIRA
Data: 03/11/2025 15:56:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 36.490,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.06 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Prof. Ter., 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, 01.300.0000 - Saúde, 10.303.0007.2.072 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Suporte Perfil. E, através de nota de empenho n.º7818-000, no valor de R\$ 36.490,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - SP - CEP: 13253-205

Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:271404
14858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.04
09:54:25 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA RODRIGUES VIEIRA
Data: 03/11/2025 15:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

CAMILA RODRIGUES VIEIRA
Data: 03/11/2025 15:52:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414
858
Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.04
09:54:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA RODRIGUES VIEIRA
Data: 03/11/2025 15:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041
4858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.04
09:54:45 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

CAMILA RODRIGUES VIEIRA
Data: 09/11/2025 15:49:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAS
ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041
4858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.04
09:54:54 -03'00'

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 04 NOV. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041485
8

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.04 09:55:03
-03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIA REGINA SWENSON
Secretária da Saúde

Pela Contratada:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA RODRIGUES VIEIRA
Data: 22/10/2025 11:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIONS MED LTDA
CAMILA RODRIGUES VIEIRA

Testemunhas:

1-

Ana Laura D. Gomes

2-

Adriana de Oliveira Schiavatto

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º05396/2025, firmado em

108 /2025, oriundo do
04 NOV. 2025



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: LIONS MED LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102 /2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de insumos de diabetes das marcas Abbott e Roche, para cumprimento de demanda judicial, para entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA RODRIGUES VIEIRA
Data: 03/11/2025 15:47:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br